



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99- e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Novo Horizonte, 24 de setembro de 2018.

Ofício n° 1.013/18

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento 379/18, de autoria do vereador Roberto Melchiori, esclarecemos que a Lei Municipal 4.331/17, art. 6º, prevê apenas dois casos de isenção: as unidades consumidoras dos órgãos pertencentes à Prefeitura e as unidades consumidoras da classe "residencial baixa renda".

Se realmente ocorre qualquer tipo de isenção ou desconto não previsto em lei, o questionamento deve ser dirigido à concessionária distribuidora de energia elétrica, autorizada por lei municipal a efetuar a cobrança da CIP e repassar o valor arrecadado à Prefeitura de Novo Horizonte.

Atenciosamente,

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NELSON LUIZ BENEVENUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Novo Horizonte – SP